



Handwritten signature and mark

ATA N.º 26/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 15/11/2023.

Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 11,45 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS
- 1.3. RATIFICAÇÃO

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. 22.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL - 17.ª PERMUTATIVA PARA O ANO DE 2023
- 3. FUNCIONALISMO - REPREENSÃO ESCRITA
- 4. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR RELATIVO À EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO (2023)
- 5. PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOURÃO
- 6. PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO CONCELHO DE MOURÃO
- 7. NORMAS DE PARTICIPAÇÃO COMÉRCIO LOCAL - NATAL 2023
- 8. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
- 9. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ
- 10. PEDIDOS DE APOIO
- 11. MINUTA DO CONTRATO PARA PLANEAMENTO - HERDADE DAS FERRARIAS - **Prejudicado**
- 12. DESPACHO - MEDIDAS MITIGAÇÃO INFLAÇÃO - ESPAÇOS COMERCIAIS, *Ratificação*

II. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO



1. APRECIÇÃO DE PROPOSTA PARA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO N.º 02/2019 POR A OBRA SE ENCONTRAR INACABADA

III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

- Presidente:** João Filipe Cardoso Fernandes Fortes
Vice-Presidente Maria Luisa Poupinha Ralo
Vereadores: Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Manuel Francisco Godinho Carrilho
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

Seguidamente o Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente considerando a presença de público na sala propôs que o ponto III - Período de Intervenção Aberto ao Público seja disponibilizado de imediato, tendo tal proposta merecido total aprovação por unanimidade.

Seguidamente o Sr. Presidente deu a palavra aos munícipes ali presentes, que proferiram as seguintes intervenções:

- O Sr. Joaquim José Arranhado Bação referiu que pretende aguardar a discussão dos pontos da ordem do dia, nomeadamente o ponto 3, em que supostamente estará envolvida a sua mulher, que foi advertida de que não poderia falar com ninguém, inclusivamente com o marido, tendo o Sr. Presidente advertido que embora possa e deva assistir à discussão e votação do assunto se assim o entender, nos termos do Regimento em vigor da Câmara Municipal não poderá, no entanto, intervir, comentar, apoiar ou discordar daquela mesma votação;
- O Sr. Júlio Manuel Pereira Lopes Suzano que referiu ser o proprietário da Casa dos Lacerdas, e que anda há sete semanas a tentar marcar, em vão, uma reunião com o Sr. Presidente, pelo que acha que não é boa a relação da Câmara com aquela Casa. Mais referiu que pretende respeitar a ordem do dia pois está curioso para saber como funciona

uma reunião de Câmara. Seguidamente o Sr. Presidente informou que o Sr. Júlio anda a querer marcar uma reunião sobre um assunto de natureza técnica, sobre a marcação de lugares de estacionamento, pelo que estando o Executivo a preparar uma revisão profunda ao Regulamento de trânsito com vista à sua aprovação em dezembro, será oportunamente o Sr. Júlio e todos os munícipes convidados para, em sede de audiência dos interessados, apresentarem as suas sugestões.

O Sr. Júlio Suzano revelou ainda que a Câmara o mandou multar, pelo que acha que a Casa Lacerda deveria ser tratada de forma igual aos restantes comerciantes, tendo o Sr. Presidente referido que quem multa é a GNR e não a Câmara, e sempre o Município tratou de igual forma todos os Munícipes e empresas e a Casa Lacerda não é exceção, bem pelo contrário, pois como bem sabe a Câmara tem reservado nos seus eventos lugares em todos os estabelecimentos turísticos, tem isentado as empresas de taxas e licenças de esplanadas, de derrama, de publicidade, etc.

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 227, referente ao dia 14 de novembro de 2023, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de C 713.047,17 (setecentos e treze mil e quarenta e sete euros e dezassete cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 693.048,58 (seiscentos e noventa e três mil e quarenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 19.998,59 (dezanove mil novecentos e noventa e oito euros e cinquenta e nove cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Deu conhecimento da assinatura de uma carta de intenções celebrada com o centro cultural feminino "Leitung Lila Villa" da cidade alemã de Chermnitz (Saxónia), tendo em vista a cooperação para a criação de um mural com mulheres e raparigas de ambas as localidades, cujos custos de financiamento serão da responsabilidade daquele centro cultural;
- Deu conhecimento do email do Serviço de Sustentabilidade e Ação Social, deste Município, que faz o ponto de situação relativamente às candidaturas apresentadas e deferidas no âmbito do Regulamento de Apoios Sociais a Melhorias Habitacionais do Município de Mourão;



- No dia 30 de outubro último, de tarde, esteve reunido com os técnicos dos serviços de contabilidade para preparação do orçamento municipal de 2024, a apresentar ao Executivo na próxima reunião;
- Na quarta-feira decorreu na Galeria Municipal a inauguração da exposição do autor Santiago Macias, um projeto desde sempre acarinhado pelo Município de Mourão, sobre a perceção de Duarte d'Armas relativamente a vários Castelos da Raia de Fronteira com Espanha, que estará patente até final de novembro;
- Dia 2 decorreu a reunião de auscultação dos Deputados do Grupo Municipal do Partido Socialista para a conceção do orçamento municipal de 2024;
- No dia 3 do corrente mês os membros do seu GAP reuniram com a atriz de telenovela, Isabel Valadeiro, que pretende casar em Mourão e estão a trabalhar num projeto para embaixadora de Mourão, para divulgação do concelho nas redes sociais;
- Na tarde do mesmo dia esteve reunido com o investidor que comprou a Herdade das Ferrarias, que pretende minguar o atual PP (Plano de Pormenor), o que de acordo com a equipa técnica é possível, e por isso está a ser preparado um contrato de planeamento que permita à empresa intervir e alterar o Plano de Pormenor que está em vigor, para a sua apresentação à Câmara e à CCDRA;
- No Domingo marcou presença na Regigranja, embora não pudesse estar na sessão de abertura;
- Na segunda-feira reuniu com a Sr.^a Reitora da Universidade de Évora e a Câmara Municipal de Barrancos tendo em vista a implementação de um centro de investigação virado para a componente agrícola, rural e valorização do património;
- Para além da missiva apresentada pelos Deputados do PSD para a Revisão do POAAP, foi também apresentada uma proposta para que em sede de especialidades Mourão seja incluído no Plano Nacional de Regadios, o que no mínimo permitirá poder avançar com um estudo de viabilidade económica e financeira sobre o mesmo;
- Após conversações com o Sr. Secretário de Estado da Administração Local, Dr. Carlos Miguel, será possível prorrogar por mais um ano a vigência do Programa BEM, mas perante esta hecatombe política tudo se tem tornado mais imprevisível e dificulta as relações entre os Municípios e o Governo;
- Dia 14 reuniu novamente com os serviços de contabilidade para ultimar a proposta de orçamento e preparar o E-Rally – Alentejo, que é organizado pela SAR, e financiado também pelo Município ao abrigo do contrato-programa, cujo secretariado irá funcionar aqui na Praça da Republica;



- Prevê-se que a viatura Dácia Duster a atribuir em regime de comodato à GNR chegue a Évora no próximo dia 29 do corrente mês;
- Finalmente deu conhecimento dos diversos atos e despachos proferidos nas áreas das Atividades Económicas e do Ambiente, Urbanismo e Ordenamento do Território, e outras de interesse geral que constam da informação que foi distribuída previamente a todos os membros do Executivo, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número oitenta e um**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

1.3. RATIFICAÇÃO

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu despacho de autorização e isenção do pagamento da taxa para a realização do E-Rally – Alentejo Central, prova do Campeonato de Portugal de Novas Energias, promovido pela SAR – Sociedade Artística Reguenguense do seguinte teor:

"O evento em causa reúne as condições previstas no Regulamento de Taxas Municipais designadamente o Art.º 9.º, 2 al. a) pelo que delibero conceder a isenção da respetiva taxa."

Apreciado o mencionado Despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

2 INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. A Sr.^a Vice-Presidente informou que na segunda-feira participou numa reunião na ADEREM sobre o Programa Escolhas e que esteve presente também numa reunião para apresentação de uma ação de sensibilização a promover entre os serviços de Ação Social e Proteção Civil do Município e da GNR, no próximo dia 22, no Pavilhão Desportivo, sobre a violência contra as pessoas idosas.

2.2. A Sr.^a Vereadora Maria Clara Safara perguntou se relativamente ao projeto da Herdade as Ferrarias se mantêm a finalidade do mesmo, ou seja, de implementação de um projeto turístico de acordo com o anterior Plano de Pormenor, tendo o Sr. Presidente informado que sim, e o que agora pretendem é uma redução brusca da área bruta de construção e deixar cair o campo de golfe.

Finalmente a Sr. Vereadora Maria Clara Safara lamentou não ter conseguido marcar presença na inauguração da exposição do Sr. Santiago Macias, pessoa com quem sempre manteve excelente relacionamento enquanto Presidente da Câmara Municipal de Moura, e cuja iniciativa já vinha do anterior mandato, mas que já teve oportunidade de visitar e achou de relevante interesse.



[Handwritten signature]

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 30 de outubro de 2023 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. 22.^a MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 16.^a PERMUTATIVA PARA O ANO DE 2023

Pelo Sr. Presidente foi apresentada abrigo do ponto 1.3. – Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e ainda do artigo 22.º - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 22.^a Modificação Orçamental - 17.^a Alteração Orçamental Permutativa, que compreende a 17.^a Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa e a 14.^a Alteração Permutativa ao Plano de Atividades Municipais, para o ano de 2023.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número oitenta e dois**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 22.^a Modificação Orçamental para o ano de 2023.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

3. FUNCIONALISMO – REPREENSÃO ESCRITA

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente deu conhecimento do Auto de Declarações de 30 de outubro último, da técnica superior do mapa de pessoal, deste Município, Arq.^a Carla Maria Germano da Luz, no qual o Auditor Eng.º Néelson Tomás, Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, propõe que não seja aplicada à referida trabalhadora medida superior à repreensão escrita.

O Sr. Presidente anunciou que se iria proceder à votação da referida proposta, por votação secreta, pelo que cada membro deverá indicar no boletim de voto a palavra "SIM" ou "NÃO", consoante concorde ou não com a mesma.

Distribuídos, então, os boletins de voto, e no prosseguimento da reunião, cada membro nele indicou qual o seu sentido de voto, e de seguida procedeu-se à votação, com introdução no recipiente próprio dos votos devidamente dobrados.

De seguida procedeu-se à contagem dos boletins entrados na urna, e dos votos, verificando-se o seguinte apuramento: A palavra "SIM" recebeu cinco votos.



Face a este resultado foi considerada a não aplicação de medida superior à repreensão escrita, à técnica superior do mapa de pessoal, deste Município, Arq.^a Carla Maria Germano da Luz.

4. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR RELATIVO À EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO (2023)

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Relatório em epígrafe cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número oitenta e três**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciado o mencionado documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta do Sr. Presidente, deliberou aprovar o Relatório Anual de Avaliação Intercalar Relativo à Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Mourão (2023), e enviar o mesmo à Assembleia Municipal para conhecimento.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

5. PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:

"Considerando que:

- a) O "REGULAMENTO DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOURÃO" foi aprovado na reunião do executivo municipal em 24 de fevereiro do ano de 2023, após a sua sujeição a consulta pública;
- b) Por sua vez, este regulamento foi aprovado pelo órgão deliberativo na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2023;
- c) Com a aplicação deste "novo" regulamento denotou-se a necessidade, no âmbito das competências regulamentares, de proceder a algumas alterações por forma a que o mesmo se tornasse mais eficaz e eficiente;
- d) Assim, procede-se à alteração da alínea h) do artigo 4.º, alínea b) do artigo 5.º, n.º 2 do artigo 6.º, alínea b) do artigo 8.º, alínea a) do artigo 9.º, corpo e alíneas a) e c) do artigo 11.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º, n.º 1 do artigo 18.º e corpo do artigo 19.º;
- e) Para além destas alterações procede-se ao aditamento das alíneas h) e i) ao artigo 5.º, alínea e) ao artigo 8.º e n.º 3 ao artigo 12.º o qual é objeto de renumeração;
- f) Os referidos artigos passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

Conceitos



J

Para efeitos de atribuição do apoio previsto no presente regulamento entende-se por:

a) Agregado familiar (AF) — uma ou mais pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa/alimentação e habitação;

b) Despesas dedutíveis — valor resultante da soma das despesas mensais relativas a: renda de habitação permanente ou amortização de empréstimo para habitação própria e permanente, saúde — doença devidamente comprovada (obrigatório apresentar declaração médica), educação/prestações em equipamentos sociais (obrigatório apresentar recibo da creche e/ou infantário e/ou serviço de apoio domiciliário e/ou centro de dia e/ou estrutura residencial para idosos), pensões de alimentos e despesas relativas a consumo de água, luz e gás;

c) Emergência social — necessidade de intervir de imediato e dar resposta a uma situação imprevista, estimada como ameaçante e que coloca as condições de vida das pessoas e/ou famílias em risco;

d) Pessoa dependente — pessoa que é incapaz de existir satisfatoriamente sem a ajuda de outrem com necessidade de apoio para a realização das atividades da vida diária;

e) Pessoa portadora de deficiência — pessoa com uma perda ou anomalia de uma estrutura ou de uma função do corpo, com Atestado Multiusos igual ou superior de 60 %;

f) Rendimento anual ilíquido — valor correspondente à soma dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos pelos elementos do agregado familiar, durante o ano civil anterior e sem dedução de quaisquer encargos. A determinação dos rendimentos anuais ilíquidos do agregado familiar tem em conta os rendimentos auferidos em território nacional ou no estrangeiro, provenientes de:

Trabalho dependente;

Trabalho independente;

Rendimentos de capitais;

Rendimentos prediais;

Pensões;

Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (doença, desemprego, maternidade e Rendimento Social de Inserção);

Bolsas de estudo e formação;

Outras atividades não declaradas e não oficializadas;

g) Rendimento mensal per capita — montante mensal disponível por elemento do agregado familiar que resulta da aplicação da fórmula prevista no artigo n.º 9 do presente regulamento;

h) Situação de carência económica — situação de risco de exclusão social em que o/a indivíduo/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, com um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor da pensão social em vigor à data do requerimento;

i) Indivíduo maior de idade — pessoa que ao perfazer dezoito anos de idade, adquire plena capacidade de exercício de direitos, ficando habilitado a reger a sua pessoa e a dispor dos seus bens (Código Civil — Artigo 130.º);

j) Indivíduo menor de idade — é menor quem não tiver ainda completado dezoito anos de idade (Código Civil — Artigo 122.º).

Artigo 5.º

Tipologia do Apoio



Os apoios a conceder são de natureza financeira e encontram-se divididos nas seguintes tipologias:

- a) Pagamento de faturas de água, eletricidade, gás;
- b) Participação financeira pontual (total ou parcial) de valores referentes a rendas ou créditos habitacionais, caso não seja beneficiário de outros programas de apoio habitacional que concorram para o mesmo fim;
- c) Bens essenciais de primeira necessidade, ou seja, géneros alimentares, (excluindo bebidas alcoólicas), e artigos de higiene pessoal;
- d) Participação financeira (total ou parcial) para aquisição de óculos graduados, mediante prescrição médica;
- e) Aquisição de medicamentos, fraldas e produtos de higiene;
- f) Pagamento de alojamento em situações de emergência social (máximo 3 noites);
- g) Participação de serviços de saúde, com carácter de urgência, nos casos em que o SNS não dê resposta imediata e atempada.
- h) Despesas com transportes mensais;
- i) Educação.

Artigo 6.º

Limites do Apoio

- 1 — O apoio a conceder possui carácter excecional e temporário, sendo elegíveis as despesas realizadas até 31 de dezembro do ano em curso e enquadradas no âmbito do presente regulamento.
- 2 — Este apoio tem como limites os seguintes valores:

	Valor
Por cada (100 %) indivíduo maior	Até

- 3 — Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento poderão ser usufruídos em anos consecutivos, desde que a situação de emergência social o justifique, seja tecnicamente fundamentada, e para fins distintos.

Artigo 8.º

Condições de Acesso

São condições gerais cumulativas de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento:

- a) Residir no concelho de Mourão há, pelo menos, 12 meses;
- b) Terem idade igual ou superior a 18 anos ou os menores que, de pleno direito, são emancipados pelo casamento conforme Artigo 132.º do Código Civil;
- c) Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;
- d) Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o(s) mesmo(s) fim(ns).
- e) Excecionalmente, em situação de emergência social devidamente fundamentada pode haver lugar, tacitamente, à dispensa da condição prevista na alínea a).

Artigo 9.º



[Handwritten signature]

Instrução de candidatura

São condições cumulativas de acesso à atribuição do referido apoio:

a) Preenchimento da respetiva informação solicitada através da plataforma eletrónica disponibilizada ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), pela Segurança Social, intitulada de SISS - WebSISS;

b) Documento(s) comprovativo(s) do(s) Rendimento(s):

Rendimentos do trabalho dependente e independente (IRS/IRC);

Rendimentos de capitais e prediais;

Pensões, incluindo as pensões de alimentos;

Prestações sociais;

Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular;

c) Documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional/Centro de Emprego, nas situações de desemprego. Na eventualidade de não ser portador da respetiva declaração, apresentar declaração de honra, em como se encontra na situação de desempregado. A apresentação do documento emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional é obrigatório, pelo que no período de 30 dias úteis após apresentar a candidatura, deverá entregar o respetivo comprovativo;

d) Documento que ateste a composição do agregado familiar, a residência e o tempo de permanência no concelho há pelo menos um ano, emitido pela Junta de Freguesia da área da residência;

e) Declaração das instituições bancárias onde sejam identificados os depósitos bancários, ações, fundos ou outros valores mobiliários do agregado familiar, ou declaração do requerente, na qual declara a sua situação sob compromisso de honra;

f) Para dedução dos encargos mensais é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

Comprovativo da prestação bancária/recibo da renda mensal da habitação permanente;

Documento de regulação das responsabilidades parentais que mencione o valor da pensão de alimentos a pagar;

O último recibo referente aos consumos de água, luz e gás;

Faturas/Recibos da farmácia, mediante apresentação de declaração médica comprovativa de doença crónica e/ou deficiência e/ou necessidade de medicação específica;

Fatura/Recibo comprovativo de pagamento de equipamento social (ex: creche, infantário, serviço de apoio domiciliário (SAD), centro de dia (CD), estrutura residencial para idosos (ERPI), outros);

Outras despesas, nomeadamente despesas provenientes de decisões judiciais, devidamente fundamentadas com documentos do tribunal e/ou solicitadores, a avaliar;

g) Apresentar comprovativo de conta bancária (NIB/IBAN) associado ao requerente da candidatura.

Artigo 11.º

Organização e análise das candidaturas



2

As candidaturas serão apreciadas pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), em que:

a) O SAAS fará uma análise preliminar aos processos e à documentação que os instrui, notificando os candidatos, nos termos do Artigo 8.º do presente Regulamento, caso se verifique a existência de documentos em falta ou necessidade de esclarecimentos acerca dos elementos apresentados;

b) Sempre que se considerar necessário, poderá ser solicitada a apresentação de meios de prova da veracidade das informações declaradas pelos candidatos ou da situação socioeconómico do agregado familiar;

c) O SAAS poderá requerer ou diligenciar no sentido da apresentação de qualquer meio idóneo da veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos ou da sua real situação económica e familiar;

d) Sempre que se considerar necessário, poderá ser efetuado um estudo socioeconómico do agregado familiar, recorrendo eventualmente a entrevista e/ou visita domiciliária, com vista à emissão de parecer social.

Artigo 12.º

Exclusões

1 — As candidaturas que não reúnam as condições definidas no artigo 8.º serão excluídas, se no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data de emissão da comunicação ao candidato, este não proceder à devida regularização

2 — A falta de comparência e colaboração dos candidatos, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos necessários ao esclarecimento ou instrução da candidatura, determina o imediato arquivamento e constitui motivo de exclusão, salvo se devidamente justificada.

3 — Os candidatos que manifestem indisponibilidade para planos de intervenção, encaminhamento técnico ou manifestem comportamentos socialmente reprováveis, designadamente atitudes hostis, agressividade verbal ou física e ameaças a funcionários da Câmara Municipal ou outros utentes constituem, também, motivo de exclusão;

4 — Consideram-se causas justificativas da falta de comparência situações de doença, de exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção, cumprimento de obrigações legais, entre outras, desde que devidamente comprovadas.

5 — As candidaturas entregues em que a situação de carência económica, não seja a referida no artigo 4.º alínea h) serão excluídas.

Artigo 17.º

Formas de pagamento do apoio

O pagamento do apoio só será devido a partir da data da deliberação da Câmara Municipal. 1 — O beneficiário para aceder ao apoio concedido deverá apresentar o comprovativo ou o orçamento da despesa referente ao apoio solicitado, de acordo com a tipologia do apoio, conforme artigo 5.º, relativo ao mês corrente ou no mês seguinte, no SAAS;



[Handwritten signature]

2 - A atribuição dos apoios de caráter eventual é processada pela Divisão Administrativa Financeira e de Desenvolvimento Económico, mediante o envio pelo/a coordenador do SAAS da informação estritamente necessária para o pagamento do apoio, após decisão do órgão competente para a decisão de contratar;

3 — Após decisão, o pagamento dos apoios de caráter eventual é efetuado pela Tesouraria Municipal através dos seguintes meios:

- a) Por transferência bancária para o IBAN fornecido pelo requerente, durante a fase de instrução do processo;
- b) Em numerário, diretamente ao requerente, com exibição de documento de identificação;
- c) Pagamento direto ao fornecedor ou prestador do bem e/ou serviço mediante preenchimento de declaração de autorização a pagamento a terceiros.

Artigo 18.º

Cessação, devolução do apoio

O direito ao apoio poderá ser cessado quando:

- a) Não seja apresentado no SAAS o comprovativo do pagamento da referida fatura/recibo, de acordo com o apoio solicitado;
- b) Exista alteração de residência permanente, para fora do concelho;
- c) Não seja apresentada a documentação solicitada nos prazos estipulados;
- d) A atribuição deste apoio será cancelada, com a inerente devolução do subsídio, sempre que existam indícios seguros de que o beneficiário dispõe de bens e rendimentos não comprovados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Interpretação e omissão

Quaisquer omissões, dúvidas ou dificuldades de interpretação do presente Regulamento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do SAAS e do responsável da Unidade de Sustentabilidade Social, Cultura, Educação, Saúde e Desporto - USCED.

- g) Com estas alterações o regulamento tornar-se-á um instrumento de apoio social mais justo e equitativo, pelo que importa a sua alteração.

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas no disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Aprovar a Alteração ao "REGULAMENTO DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOURÃO", através da alteração aos seus artigos 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 17.º, 18.º e 19.º, supratranscritos;



- b) Que a presente alteração ao "REGULAMENTO DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOURÃO" seja submetida a consulta pública nos termos do consagrado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo para recolha de sugestões por parte de eventuais interessados;
- c) Que após o termo do prazo de consulta pública a proposta de alteração ao "REGULAMENTO DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOURÃO" seja enviada à Assembleia Municipal de Mourão, caso não recolha quaisquer sugestões ou propostas de alteração, para discussão e aprovação;
- d) Que, em caso de aprovação pela Assembleia Municipal de Mourão, a presente alteração seja publicada nos locais obrigatórios e da praxe;
- e) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 31 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

6. PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO CONCELHO DE MOURÃO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:

Considerando que:

- a) O "REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO CONCELHO DE MOURÃO" foi aprovado na reunião do executivo municipal em 23 de agosto de 2023;
- b) Após o decurso do prazo de consulta pública, foi, por sua vez, este regulamento aprovado pelo órgão deliberativo na sua sessão ordinária de 27 de setembro de 2023;
- c) Tal como explanado na Nota Justificativa do referido Regulamento a fixação de Médicos no Concelho de Mourão tem sido problemática;
- d) Assim, e ponderados critérios de disponibilidade financeira do Município procede-se à alteração do n.º 2 do artigo 8.º, passando o apoio ali contemplado a ser de 100,00€ (cem euros);
- e) O referido n.º 2 do artigo 8.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8.º



Apoio e Condições de Acesso

1 – (igual)

2 – *Incentivo pecuniário a conceder, mensalmente, por Médico de Medicina Geral e Familiar de 100,00 € (cem euros), para compartilhar nas despesas de deslocação do local de habitação para o local de trabalho e/ou concelho de residência de origem.*

3 – (igual)

f) *Com esta alteração pretende-se cativar de forma mais veemente a fixação de Médicos no Concelho de Mourão.*

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas no disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) *Aprovar a Alteração ao "REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO CONCELHO DE MOURÃO", através da alteração ao n.º 2 do seu artigo 8.º, supratranscrito;*
- b) *Que a presente alteração ao "REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO CONCELHO DE MOURÃO" seja submetida a consulta pública nos termos do consagrado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo para recolha de sugestões por parte de eventuais interessados;*
- c) *Que após o termo do prazo de consulta pública a proposta de alteração ao "REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO CONCELHO DE MOURÃO" seja enviada à Assembleia Municipal de Mourão, caso não recolha quaisquer sugestões ou propostas de alteração, para discussão e aprovação;*
- d) *Que, em caso de aprovação pela Assembleia Municipal de Mourão, a presente alteração seja publicada nos locais obrigatórios e da praxe;*
- e) *Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

Paços do Município de Mourão, 31 de outubro de 2023.

*O Presidente da Câmara Municipal
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"*

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.



7. NORMAS DE PARTICIPAÇÃO COMÉRCIO LOCAL – NATAL 2023

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise das Normas em epígrafe, cujo teor seguidamente se transcreve:

"PROGRAMA "NO NATAL, COMÉRCIO LOCAL"2023

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

1. OBJETIVO

O Município de Mourão vai promover entre 04 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 uma iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por **"NO NATAL, COMÉRCIO LOCAL"**, pretendendo incentivar as compras no comércio local, serviços e estabelecimentos de alojamento, restauração e bebidas sediados no concelho de Mourão.

2. PARTICIPANTES COMERCIANTES

2.1. Esta iniciativa destina-se a todos os agentes económicos locais de comércio a retalho (com exceção do comércio a retalho em supermercados e hipermercados, comércio a retalho combustível para veículos a motor em estabelecimentos especializados), bem como agentes económicos locais prestadores de serviços, de alojamento, restauração e bebidas, com sede social no concelho de Mourão.

2.2. Os comerciantes para aderirem à presente iniciativa os interessados deverão preencher o formulário anexo às presentes normas e enviá-lo por correio, e-mail (comunicacao@cm-mourao.pt) ou entregar no Baicão Único sito nos Paços do Concelho durante o horário de expediente, até ao dia 04 de dezembro de 2023, com possibilidade de se alargar o prazo de adesão, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

2.3. A adesão a esta iniciativa é gratuita.

2.4. Os materiais com vista à efetivação do programa serão entregues pelo Município aos aderentes, nomeadamente os cupões para o sorteio e os dísticos para fixação no respetivo estabelecimento.

2.5. A listagem identificativa dos estabelecimentos comerciais aderentes será divulgada por meios eletrónicos.

3. PARTICIPANTES SINGULARES

3.1. Poderão participar na presente iniciativa todas as pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos que efetuem compras nos estabelecimentos aderentes.

3.2. **Excluem-se do ponto anterior os proprietários, gerentes ou funcionários dos estabelecimentos aderentes, com talões de compras realizadas no próprio estabelecimento.**

4. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Por cada compra igual ou superior a 20,00€ nos comerciantes aderentes, (podendo o cliente acumular mais do que um cupão em cada compra, desde que em múltiplos de 20,00€) no período compreendido entre o dia 04 de dezembro de 2023 e o dia 31 de dezembro de 2023, e comprovada



com talão de compra com o número de contribuinte, o comprador fica habilitado ao sorteio mensal de vouchers de desconto para compras nos aderentes, a realizar pelo Município de Mourão.

4.2. Os documentos comprovativos originais das compras (recibos, faturas, talões de compra ou vendas a dinheiro), excluindo-se os talões de multibanco, deverão ser guardados pelos compradores para eventual prova da compra.

4.3. Os documentos comprovativos da compra referidos no presente artigo têm que ser apresentados para a reclamação do prémio, sob pena de não atribuição do mesmo.

4.4. Quem quiser participar no sorteio, deverá preencher um cupão de participação fornecido pelo aderente que, depois de devidamente preenchido com o nome, morada completa, código postal, telefone ou telemóvel e e-mail (opcional) e com a data da compra, legíveis, deverá ser entregue junto do Município de Mourão, através da sua aposição no recetáculo disponibilizado para o efeito no Edifício sede da Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

5. SORTEIOS

5.1. Será realizado 1 (um) sorteio de vouchers no âmbito da presente campanha no final da reunião do executivo municipal na seguinte data (podendo o sorteio sofrer alteração na data caso a reunião também seja alterada): 22 de janeiro de 2024;

5.2. No sorteio serão sorteados 15 (quinze) vouchers.

5.3. Cada voucher terá um valor de 50,00 € (cinquenta euros).

5.4. O sorteio será efetuado no Salão Nobre dos Paços do Município de Mourão, sito à Praça da República, 20 em Mourão, no final da reunião do executivo cuja divulgação de data e hora será divulgada como habitual.

5.5. Para apuramento dos premiados serão utilizados todos os cupões que se encontrarem inseridos no recetáculo disponibilizado para o efeito (os quais após o sorteio serão guardados até final do programa, mas não regressarão ao interior do recetáculo para próximo sorteio) e à hora de cada sorteio, todos os cupões serão baralhados e em seguida serão retirados 15 (quinze) cupões que determinarão os concorrentes vencedores do respetivo sorteio.

5.6. O sorteio será realizado pela extração direta do interior do recetáculo/tômbola, do cupão que será declarado vencedor, na presença de, pelo menos, três pessoas, sendo obrigatoriamente, dois dos membros, um membro do Executivo Municipal de Mourão.

5.7. Caso seja retirado algum cupão que não reúna as condições das presentes Normas, o mesmo será eliminado e proceder-se-á à repetição da extração até que seja retirado um cupão válido que reúna as condições expressas nas presentes Normas.

- Nome do comprador
- Morada do comprador
- Nome do estabelecimento
- Contacto
- Data da compra
- O talão de compra deverá ser entregue no ato da entrega do Voucher vencedor onde deverá constar o número de identificação fiscal do vencedor bem como do estabelecimento onde a compra foi efetuada.



5.8. O Município de Mourão reserva-se no direito de alterar o dia previsto para o sorteio, por motivos de interesse maior e caso isso suceda obriga-se a publicitar as alterações por meios eletrónicos.

5.9. Os resultados dos sorteios serão divulgados por meios eletrónicos.

6.0. O prémio não poderá ser atribuído ao mesmo participante mais do que uma vez.

6. PREMIADOS

6.1. Após o sorteio, o Município de Mourão contactará os premiados preferencialmente através do telefone indicado no voucher, para informar da forma como proceder ao levantamento do voucher.

6.2. Os vouchers deverão ser reclamados até ao final do mês de março de 2024 no Gabinete de Comunicação, Eventos e Desenvolvimento Turístico durante o horário de expediente, pelos vencedores devidamente identificados e que apresentem o(s) documento(s) comprovativo(s) da compra referidos no ponto 4.2. e 5.7 das presentes, sob pena de não atribuição do mesmo.

6.3. Não há limite máximo de entrega de vouchers no recetáculo por pessoa ao longo de todo o período de campanha.

6.4. O Município de Mourão reserva-se no direito de não fazer a entrega imediata do voucher, caso existam dúvidas sobre o impedimento previsto no ponto 3.2. das presentes Normas.

7. VOUCHERS

7.1. Os vouchers são vales de desconto de 50,00 € (cinquenta euros) cada um emitido ao portador, pelo que qualquer entidade os pode apresentar junto dos aderentes.

7.2. Salvo o disposto nos números seguintes, os vouchers só podem ser utilizados em compras ou serviços e apenas num dos estabelecimentos aderentes, durante o período compreendido entre 30 de janeiro de 2024 e 29 de março de 2024, numa compra de valor igual ou superior a € 50,00 (cinquenta euros).

7.3. As compras efetuadas com os vouchers não dão origem à entrega de novos cupões.

7.4. Os vouchers não podem ser utilizados em jogos de fortuna ou azar ou afins.

7.5. O Município de Mourão comparticipa em 100% o valor dos vouchers de desconto.

7.6. O aderente apresenta, a qualquer momento, no máximo até ao dia 30 de abril de 2024, junto do Balcão Único do Município de Mourão o(s) voucher(s) para receber a comparticipação do Município, juntamente com o respetivo talão de venda, onde deve constar o número de contribuinte do adquirente.

7.7. O pagamento/reembolso aos aderentes é feito no prazo máximo de 15 dias úteis após a entrega dos comprovativos junto do Município de Mourão.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os aderentes aceitam o teor das presentes Normas de participação do programa "No Natal, Comércio Local".

8.2. A publicidade do programa será efetuada por meios eletrónicos e junto dos aderentes, nomeadamente, através de cartazes a afixar nos estabelecimentos comerciais aderentes, outros locais considerados adequados.

8.3. As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação.



8.4. *As presentes Normas serão publicadas por meios eletrónicos*

8.5. *Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara ou de quem o substitua."*

Apreciadas as Normas acabadas de transcrever e não havendo objeções pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou as mesmas à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

8. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

8.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seus despachos de deferimento dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Évora, no passado dia 3 do corrente mês, para disputar um jogo o Campeonato Distrital de Futsal;
- Da Senhora Iveta da Conceição Carrilho Guerra Piedade Frasco, para deslocação à Granja, no dia 11 do corrente mês, do Grupo de Cantares Feminino – Granjarte, para participar na Regigranja.

Apreciados os mencionados despachos e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar os mesmos.

8.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Da Senhora Iveta da Conceição Carrilho Guerra Piedade Frasco, para deslocação à Granja, no dia 2 de dezembro próximo, do Grupo de Cantares Feminino Granjarte, para participar no Cante ao Menino;
- Da Senhora Iveta da Conceição Carrilho Guerra Piedade Frasco, para deslocação a Cascais, no dia 9 de dezembro próximo, do Grupo de Cantares Feminino Granjarte, para participar no Cante ao Menino;
- Da Senhora Iveta da Conceição Carrilho Guerra Piedade Frasco, para deslocação a Ferreira do Alentejo, no dia 16 de dezembro próximo, do Grupo de Cantares Feminino Granjarte, para participar no Cante ao Menino;
- Do Grupo Desportivo 1.º de Março, para uma deslocação a Évora, no dia 8 de dezembro próximo, para disputar um jogo da 3.ª Jornada do Torneio de Abertura dos Escolares;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Vila Nova da Baronia, no dia 24 do corrente mês, para disputar um jogo para o Campeonato Distrital de Futsal;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Cuba, no dia 8 do próximo mês de dezembro, para disputar um jogo para o Campeonato Distrital de Futsal;



- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Estremoz, no dia 12 de janeiro de 2024, para disputar jogo para o Campeonato Distrital de Futsal;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Moura, no dia 26 de janeiro de 2024, para disputar jogo para o Campeonato Distrital de Futsal;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Portel, no dia 16 de fevereiro de 2024, para disputar jogo para o Campeonato Distrital de Futsal;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Moura, no dia 23 de fevereiro de 2024, para disputar jogo para o Campeonato Distrital de Futsal;
- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Évora, no dia 17 de março de 2024, para disputar jogo para o Campeonato Distrital de Futsal;

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

9. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ

9.1. Foi lido o email da Senhora Rute Vidigal, de 2 do corrente mês, em que requer a utilização do Pavilhão Polidesportivo da Luz, para a realização da Festa de Aniversário de sua filha, no próximo dia 21 do corrente mês, no período da tarde.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir a referida pretensão.

9.2. Foi lido o ofício da Associação de Proteção Social à População da Luz, n.º 5/2023, de 2023/11/09, em que solicita a cedência de uma sala do Pavilhão Desportivo da Luz, para a realização de uma Assembleia Geral de sócios, no dia 29 do corrente mês, no período entre as 20,00 e as 24,00 horas.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir a referida pretensão.

10. PEDIDOS DE APOIO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de apoio:

- Da Junta de Freguesia de Luz, a solicitar o apoio do Município para a organização das comemorações do XXI Aniversário da Nova Aldeia da Luz, nomeadamente na montagem do palco grande e a limpeza do Pavilhão e balneários, e a disponibilização de 16 secretárias para a exposição;
- Da Junta de Freguesia de Granja, para em nome do Grupo Granjarte, solicitar a cedência de 40 cadeiras para o evento "Cante ao Menino", a realizar no dia 2 de dezembro;



- Do Mourão Futsal Clube, para solicitar a disponibilização de diverso equipamento (mesa, cadeiras, balcões, extensão tripla, Barraca e caixotes do lixo), para realização do fim de semana Taça de Portugal.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

11. MINUTA DO CONTRATO PARA PLANEAMENTO – HERDADE DAS FERRARIAS

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente informou que não houve oportunidade de em tempo útil preparar o documento em epígrafe, pelo que este ponto da Ordem do Dia fica **prejudicado**.

12. DESPACHO – MEDIDAS MITIGAÇÃO INFLAÇÃO – ESPAÇOS COMERCIAIS - *Ratificação*

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho n.º INT_MOURAO/2023/2307, de 02-11-2023, do seguinte teor:

"Considerando que:

Durante a crise pandémica, os pequenos estabelecimentos e as micro, pequenas e médias empresas foram particularmente afetados, registando-se situações graves de tesouraria, em que as entradas de tesouraria se revelaram insuficientes para fazer face às saídas ou para pagar despesas esperadas das empresas e em que foi necessário contrair dívida para as ultrapassar;

Apesar de se verificar, no Município de Mourão, uma evolução positiva nos dados da atividade económica refletindo um contexto de recuperação económica claro no pós-COVID-19, prevê-se que a guerra no leste da Europa e no Médio Oriente e as novas variáveis como a elevada inflação, o aumento do custo dos combustíveis ou a quebra nas cadeias de abastecimento de determinadas matérias-primas interfiram negativamente na recuperação económica das pequenas e médias empresas;

Estas novas condições económicas não permitem que os agentes económicos fortemente impactados durante o período pandémico recuperem dos prejuízos sofridos, tornando necessário dar continuidade à implementação de iniciativas que reativem e fomentem o desenvolvimento da atividade económica;
Ao longo do período de maior impacto dos efeitos da pandemia COVID-19, o Município de Mourão aprovou um conjunto de medidas de apoio extraordinário à atividade das instituições sociais, dos comerciantes, das empresas e dos empresários;

A concretização e implementação das medidas já definidas reveste carácter urgente, sendo essencial assegurar que estes apoios sejam, tão rapidamente quanto possível, disponibilizados às empresas sobre os quais se fazem sentir os efeitos económicos negativos decorrentes das restrições inerentes ao cenário macroeconómico.

*Desta forma, **DETERMINO** ao abrigo da alínea ff) do n.º 1 do art.º 33 aprovado pela Lei.º 75/2013, de 12 de setembro:*

- A redução de 15% das rendas devidas pela ocupação dos espaços municipais até 31 de dezembro de 2024.



O presente despacho ficará sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,
João Fortes"

Apreciado o Despacho acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

II – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. APRECIÇÃO DE PROPOSTA PARA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO N.º 02/2019 POR A OBRA SE ENCONTRAR INACABADA

Foi presente o processo EDOCMOURAO/2021/5960, instaurado sobre o requerimento ENT_MOURAO/2021/4166, em que a senhora Stéphanie Gil Françoise Noel, veio requerer a prorrogação do prazo por mais 8 meses, do Alvará de licença n.º 02/2019, com base no n.º 7 do artigo 58º do DL 555/99, para ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO PARA "TER" NA MODALIDADE DE CASA DE CAMPO, na Rua 9 de Abril, n.º 4, em Mourão

Depois de apreciado o mencionado processo, o Executivo, com base na proposta do senhor Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Néilson Tomás, de 05/11/2023, deliberou no sentido de promover a Caducidade da referida licença de obras por já ter sido largamente ultrapassado todos os prazos da mesma e respetivas prorrogações, associado ao facto de a interessada não ter acatado as notificações da Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Discutido no início da reunião.

Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 15 (quinze) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.



Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade.**

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 11,45 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 29 de novembro de 2023, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,